



Órgão de Regulação

NOTA TÉCNICA – GTR 001/2019
Assunto: Esclarecimento sobre Estudo Tarifário
Interessado: Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura- SEMASA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DA MATA - vem, por meio desta, esclarecer publicamente alguns pontos importantes em relação ao aumento das tarifas de água e esgoto cobrados pelo SEMASA de Carangola.

Primeiramente, é importante esclarecer que o aumento tarifário ocorreu com base em estudos amplos e fundamentados realizados pelo CISAB ZONA DA MATA, o qual é a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto de Carangola, conforme a Lei Complementar Municipal nº 121, de 29 de outubro de 2015, que delegou ao CISAB ZONA DA MATA essas competências de regulação e fiscalização.

Diante dessa delegação, o CISAB ZONA DA MATA, ao realizar os estudos referidos, tão somente analisou os custos da prestação dos serviços de água e esgoto e os investimentos necessários no Município de Carangola, além de escalonar o aumento tarifário de forma justa em diversas faixas e categorias de consumo, privilegiando os usuários com menor consumo. Todo o procedimento ocorreu rigorosamente em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/07, Decreto Federal nº 7.217/10 e Lei Municipal nº 130/16.

Aliás, é importante esclarecer que as novas tarifas, com seus respectivos aumentos e valores, foram divulgadas na página do CISAB ZONA DA MATA na **internet**, na página do SEMASA e na página da Prefeitura Municipal, tendo sido objeto de consulta pública no período de 7 a 22 de março de 2018.

O estudo de revisão das tarifas praticadas pelo SEMASA apontou a necessidade de correção na receita proveniente dos serviços prestados pelo



Órgão de Regulação

SEMASA na ordem de 29,93%, tendo sido aprovado pelo órgão de regulação o índice médio na receita de 25,43%, visando o equilíbrio e sustentabilidade econômica da prestação de serviços.

Embora a média de correção na receita apresentasse o percentual médio de 25,43%, o impacto médio simulado da instituição de novas tarifas na conta/fatura do usuário dos serviços foi de aproximadamente 13,74%, respeitando-se a modicidade tarifária determinada em resolução interna do órgão de regulação.

Além disso, no dia 7 de março de 2018, houve a apresentação de todos esses valores, com as devidas explicações, junto à Câmara Municipal de Carangola, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas respectivas.

De todo modo, é importante esclarecer que o aumento tarifário, conforme estabelecido no inciso IV, do artigo 22, da Lei Federal nº 11.445/2007, é objetivo do órgão de regulação:

“IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por meio de mecanismos que induzam a eficiência e a eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.”

Sem dúvida, nos meses de verão, notadamente nos meses de dezembro e janeiro, o calor em si, agregado ao maior número de pessoas nas residências em decorrência do recebimento de visitas, eleva por si só o consumo de metros cúbicos de água, o que faz com que a conta de água sofra elevação pelo consumo, e não apenas pelo aumento tarifário, o qual, em alguns casos, apresentou percentuais negativos ou muito baixos.

Sendo assim, salienta-se que o aumento, em menor percentual para as faixas com menores consumos, visa contemplar a inibição de consumo elevado, sendo uma ferramenta importante para o uso consciente da água.

De qualquer maneira, o CISAB ZONA DA MATA, na condição de entidade de regulação e fiscalização, está à disposição para prestar todos e quaisquer esclarecimentos, inclusive comparando as tarifas anteriormente



Órgão de Regulação

praticadas com as novas tarifas para as mesmas faixas e categorias de consumo.

Viçosa - MG, 14 de janeiro de 2019.

Cleyde Maria Bitencourt Grupo Técnico de Regulação CRC: 106220/O-5	Nelson Martins dos Santos Grupo Técnico de Regulação OAB/MG 112.340	Larissa Elias Netto Grupo Técnico de Regulação CRP: 2627/MG	Marlon do Nascimento Barbosa Assessor Jurídico de Regulação Advogado e Técnico em Gestão OAB/PR nº 27.715
---	--	--	--